

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.466, DE 6 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Brenner Veículos e Peças Ltda. para melhoria no pátio da nova unidade da empresa.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a melhoria no pátio da nova unidade da empresa Brenner Veículos e Peças Ltda. CNPJ n.º 05.750.978/0001-94, com sede à rua Ramiro Barcelos, n.º 2558.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a finalidade de custear a aquisição e o transporte de 2.500m³ de aterro e o nivelamento do terreno da rua Ramiro Barcelos, n.º 2558, de propriedade da empresa.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – gerar 5 (cinco) novos empregos diretos, quando da ocupação das novas instalações e 5 (cinco) empregos indiretos, até 31 de dezembro de 2006;

II – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação pertinente;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – investir o valor de R\$ 45.510,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dez reais) na reforma e pintura do prédio existente;

V – atingir faturamento mensal no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até 31 de dezembro de 2006.

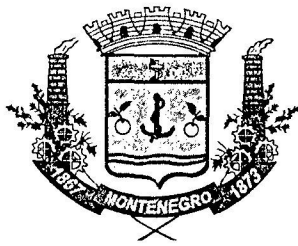
Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 4 (quatro) anos ou descumprimento das obrigações previstas no art. 3.º, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º O benefício constante do art. 2.º obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC o acompanhamento dos investimentos da empresa Brenner Veículos e Peças Ltda. e a devida aplicação dos recursos.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.23.691.0046.1404.3.3.60.41.00-4112.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de junho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES